



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SISPREV/TO

Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni

O Comitê de Investimentos do SISPREV/TO, resolve:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos do SISPREV/TO, órgão colegiado deliberativo do SISPREV/TO que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é composto por 5 (cinco) membros:

I – Membros natos: Diretor-Presidente do SISPREV/TO e Diretor Administrativo Financeiro do SISPREV/TO;

II – Membros indicados: um membro representante do Conselho de Administração, um membro representante do Conselho Fiscal, cada qual respectivamente indicado pelo conselho representado;

III – Um servidor efetivo e segurado do SISPREV/TO, indicado pela Diretoria Executiva do SISPREV/TO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

§ 1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Gestor de Recursos e na sua ausência pelo Diretor-Presidente do SISPREV/TO, sendo que, na condução dos trabalhos, poderá utilizar do auxílio de assessores contratados pelo Instituto.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos serão previamente aprovados em exame de certificação e habilitação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido pelo Ministério da Previdência.

§ 3º. Todos os membros do Comitê de Investimentos devem ter formação superior nas áreas: de direito, economia, administração, ciências contábeis, financeira, matemática ou atuária.

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante Decreto no primeiro ano de mandato na primeira quinzena de fevereiro, todos com direito a voz e voto, sendo que, o Diretor Administrativo Financeiro não terá direito a voto;

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução e a manutenção das pessoas indicadas por igual período.

§ 6º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

III – Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

IV – Perda do cargo ou função.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho de Administração;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico; estabelecido pelo Ministério da Previdência;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

VIII – Propor com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS;

XI – Avaliar o desempenho da carteira de investimentos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

§ 1º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente ao:

I – Gestor de Recursos do SISPREV/TO:

- a) Coordenar os trabalhos;
- b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;
- d) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, podendo ser delegado a outro membro do Comitê;

II – Diretor Administrativo-Financeiro do SISPREV/TO:

- a) Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Art. 4º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias, com remuneração de Jeton limitada a duas reuniões mensais.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas à Diretoria Executiva pelo Gestor de Recursos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em situações de urgência que necessitem a deliberação do comitê, sem prazo hábil para aguardar a próxima reunião ordinária.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro do SISPREV/TO.

§ 4º. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Gestor de Recursos e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Presidente do SISPREV/TO.

§ 5º. As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico para os membros do Comitê de Investimentos.

§ 6º. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas, salvo o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 7º. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registrada em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

§ 8º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão abertas aos servidores municipais, que participarão na qualidade de ouvintes, desde que previamente inscritos e autorizados pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º. Todos os membros do Comitê de Investimentos, após a sua nomeação, assumem o compromisso de estudo da legislação que envolve o RPPS de Teófilo Otoni, de aderir a programas de qualificação exigidos na legislação ou sugeridos pelo SISPREV/TO, e de estudo da área de investimentos através da aprovação de exames de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos do Ministério da Previdência ou de seu substitutivo legal.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo SISPREV/TO, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo SISPREV/TO, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês do Jeton.

§ 2º. O responsável pela Gestão dos Recursos deve ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores titulares do Comitê de Investimentos, com exceção do Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro do SISPREV/TO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Comitê de Investimentos poderá sugerir a contratação de Assessoria ou estudos técnicos com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão dos recursos no cumprimento da meta atuarial.

Art. 7º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

do Comitê de Investimentos reger-se-ão por este Regimento Interno, com observância à Lei Municipal 7.656/2022.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 27/07/2023